

CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO n. 13/2010/CÂMARA PROPEX

Estabelece critérios para o ingresso de pesquisadores visitantes nos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e nos Grupos de Pesquisa da UNESC.

O Presidente da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão do Colegiado no dia 02 de setembro de 2010,
RESOLVE:

Art. 1º - São objetivos do presente programa:

- I. Atender a demandas específicas dos programas de pós-graduação *stricto sensu* e dos grupos de pesquisa.
- II. Contribuir para o aprimoramento e fortalecimento dos programas de ensino, pesquisa e extensão.
- III. Dar continuidade à implementação da política institucional do fortalecimento do ensino, da pesquisa e pós-graduação.
- IV. Fomentar o intercâmbio científico com centros de ensino e pesquisa de excelência.

Art. 2º - O ingresso de pesquisadores visitantes nos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e nos Grupos de Pesquisa da UNESC, nos termos do artigo 117, inciso IV do Regimento Geral da UNESC, obedecerá ao disposto na presente Resolução.

Art. 3º - Entende-se por pesquisador visitante: estudantes de Iniciação Científica, mestrandos, doutorandos ou quaisquer pesquisadores que estejam vinculados a grupos de pesquisa credenciados pela instituição de origem.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art. 4º - O pesquisador visitante deverá ser vinculado a uma instituição de ensino superior ou centro de pesquisa nacional ou estrangeira, comprovado o vínculo por declaração e/ou histórico da instituição de origem.

Parágrafo único - Caso o pesquisador visitante seja oriundo de instituição de ensino superior ou centro de pesquisa estrangeiro, a documentação exigida nesta Resolução deverá ser apresentada juntamente com tradução consular ou juramentada e autenticação consular, estando dispensada para os documentos públicos de origem dos países do Mercosul, respeitando os Acordos Internacionais que o Brasil tenha firmado.

Art. 5º - O Requerimento do pesquisador deverá ser dirigido à Pró-Reitoria de Pós Graduação, Pesquisa e Extensão, instruída com proposta de estudos devidamente justificada.

Parágrafo único - O documento previsto neste artigo deverá ser acompanhado por cópia de passaporte quando o pesquisador for de nacionalidade estrangeira, acrescido de comprovação de situação regular no país de origem e visto legal para permanência no Brasil.

Art. 6º - O requerimento do candidato a pesquisador visitante, juntamente com a documentação que o instrui, será encaminhado para o programa de pós-graduação *stricto sensu* respectivo ou para o grupo de pesquisa, certificado pela UNESCO e cadastrado junto ao CNPQ, com vistas à análise, e deliberação acerca do pedido.

Parágrafo único - Ao pesquisador visitante admitido, será enviada a carta de aceite, a qual deverá ser apresentada à Autoridade Consular ou Diplomática do Brasil no seu país de origem.

Art. 7º - As despesas institucionais decorrentes das atividades de pesquisa não serão suportadas pelo pesquisador visitante quando for oriundo de Instituição de Ensino Superior ou Centro de Pesquisa que tenha firmado com a FUCRI/UNESC acordo de cooperação respectiva ou se a UNESCO demonstrar interesse no desenvolvimento da pesquisa, condicionada à disponibilidade financeira.

Art. 8º - O pesquisador visitante será responsável pelo custeio de todas as despesas decorrentes das atividades de pesquisa.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



Art. 9º - O pesquisador visitante estará assegurado contra acidentes pessoais durante todo o tempo de permanência na UNESC, sendo a FUCRI responsável pelo pagamento dos custos da contratação do seguro.

Art. 10 - A permanência do pesquisador visitante na UNESC terá duração máxima de 02 (dois) semestres.

§ 1º - O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser excepcionalmente prorrogado mediante requerimento do interessado e a critério do programa ou grupo de pesquisa respectivo.

§ 2º - Ao término do prazo de permanência na UNESC, o pesquisador visitante fará *jus* a certificado para fins de comprovar as atividades de pesquisa realizadas ou de ensino cursadas com respectivo aproveitamento e carga-horária.

§ 3º - Da data da chegada do pesquisador visitante no Brasil, este terá 15 (quinze) dias para se apresentar na Coordenadoria de Relações Internacionais a fim de efetuar seu registro e posteriores acompanhamentos na Polícia Federal e Ministério da Justiça, sob pena de estada ilegal no país.

§ 4º - O pesquisador visitante deverá também, no prazo estabelecido no parágrafo 3º, assinar termo de ciência de que o período de sua permanência na Instituição não caracterizará vínculo empregatício.

Art. 11 - São obrigações do pesquisador visitante:

- a) Desenvolver a proposta de estudos apresentada.
- b) Pautar sua atuação conforme o estabelecido nas regras institucionais.
- c) Apresentar os relatórios previstos no artigo seguinte.
- d) Desenvolver a produção mínima estabelecida pelo Programa *stricto sensu* ou Grupo de Pesquisa respectivo, durante o período em que estiver contratado, apresentando-a nos espaços adequados.

Art. 12 - O acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo pesquisador visitante será realizado pelo profissional indicado pelo programa ou grupo de pesquisa em que se integra.

Parágrafo único - Quando a produção científica final for resultante da estada do pesquisador na UNESC, este deverá, obrigatoriamente, mencioná-la, conforme prevê

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

as normas de citações institucionais, sob pena de não mais poder participar de outros programas institucionais.

Art. 13 - O pesquisador visitante, tal como ocorre com os acadêmicos da UNESC, terá acesso à infraestrutura institucional, podendo usufruir dos laboratórios de informática, biblioteca, programa de hospedagem familiar, AVA, entre outros.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 02 de setembro de 2010.



PROF. Dr. RICARDO AURINO DE PINHO
PRESIDENTE DA CÂMARA PROPEX